PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.858, de 4 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 09/04/2025
08h 45min
0206 Fabiano

Altera a Lei 1.107 de 05 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, seus Assessores e seus Servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei nº.1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Os valores das diárias para Vereadores e Servidores serão os seguintes:

I - Para Vereadores/as o valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

II - Para Servidores/as o valor de R$ 664,15 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos);

§1º A diária relativa à viagem para fora do Estado será indenizada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), tanto para Vereadores quanto servidores, sempre que o destino esteja há mais de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de Nova Andradina.

§3º Serão concedidas até 48 (quarenta e oito) diárias anuais para cada Vereador/a ou Servidor/a, observando-se o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta lei.

§ 4º Os valores referidos no caput serão atualizados anualmente pelo IPCA, por Ato da Mesa Diretora, sempre no mês de março.

§ 11 Para viagens para fora do Estado será estipulado o limite de 8 (oito) viagens anuais para cada Vereador ou Servidor.

Art. 2º. O Anexo III da Lei 1.107/2013 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2040
Data 07/04/25

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R$ 990,00
Servidores	R$ 664,15

ANEXO III
FORA DO ESTADO (+25%)

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R$ 1.237,50
Servidores	R$ 830,19

Ano: X - N°2040 07 de abril 2025, segunda-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.858, de 4 de abril de 2025.

Altera a Lei 1.107 de 05 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, seus Assessores e seus Servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei nº.1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Os valores das diárias para Vereadores e Servidores serão os seguintes:

I - Para Vereadores/as o valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

II - Para Servidores/as o valor de R$ 664,15 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos);

§1° A diária relativa à viagem para fora do Estado será indenizada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), tanto para Vereadores quanto servidores, sempre que o destino esteja há mais de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de Nova Andradina.

§3° Serão concedidas até 48 (quarenta e oito) diárias anuais para cada Vereador/a ou Servidor/a, observando-se o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta lei.

§ 4º Os valores referidos no caput serão atualizados anualmente pelo IPCA, por Ato da Mesa Diretora, sempre no mês de março.

§ 11 Para viagens para fora do Estado será estipulado o limite de 8 (oito) viagens anuais para cada Vereador ou Servidor.

Art. 2º. O Anexo III da Lei 1.107/2013 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R$ 990,00
Servidores	R$ 664,15

ANEXO III
FORA DO ESTADO (+25%)

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R$ 1.237,50
Servidores	R$ 830,19

PORTARIA Nº. 348, de 4 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal **ROSANGELA MAZIERO FERNANDES** do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2025/03379).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL